

DECRETO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 137/2023
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração por meio da Diretoria de Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos I, bem como das disposições do Decreto Federal nº. 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º - O valor disponibilizado pela União ao município de Poço Verde/SE, pela Lei Complementar Federal nº 195, 08 de julho de 2022 é de R\$ 237.066,91, será executado durante o exercício de 2023.

Art. 3º - Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 195, o município de Poço Verde/SE realizará o cadastro dos beneficiários para o governo do Estado.

Art. 4º - Compete ao município de Poço Verde/SE, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022.

§1º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar nº 195, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma: Pelo menos 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º - Os recursos a serem utilizados para apoio a produções audiovisuais, apoio a salas de cinema, apoio a formação, qualificação e difusão, e apoio as demais áreas culturais será distribuído de acordo com os seguintes valores:

§1º O apoio as produções audiovisuais serão de R\$ 125.598,05, conforme o artigo 6º, I, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§2º O apoio as salas de cinemas serão de R\$ 28.708,80, conforme o artigo 6º, II, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§3º O apoio a formação, qualificação e difusão das produções audiovisuais serão de R\$ 14.413,67, conforme o artigo 6º, III, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§4º O apoio as demais áreas culturais serão de R\$ 68.346,39, conforme o artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§5º A critério do município e de acordo com a disponibilidade financeira e número de selecionados, será destinado em parcela única, conforme disposto na lei supramencionada.

Art. 6º - Para recebimento do benefício previsto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, os beneficiários deverão apresentar inscrição, bem como apresentação de projetos audiovisuais em consonância com as normativas previstas nos editais de chamamento público a serem disponibilizados pelo município.

§1º A Diretoria Municipal de Cultura divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal, a listagem de beneficiários contemplados pelo recurso previsto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195, bem como o status da sua prestação de contas.

Art. 7º - A Diretoria Municipal de Cultura do Município de Poço Verde/SE, realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários dos artigos 6º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, por meio de consulta de dados, no âmbito dos cadastros municipais, estaduais e federais.

Art. 8º - Fica criada a Comissão de Análise e Projetos do Fundo Emergencial de Cultura (CAP), vinculada à Diretoria Municipal de Cultura e do Município de Poço Verde/SE e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Poço Verde/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso.

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;
V – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado de Sergipe.

§1º A Comissão de Análise de Projetos-CAP de que trata este artigo será composta pelos integrantes das seguintes instituições:

I – Departamento Municipal de Cultura;

Kamylla Vieira Sarmento Cavalcanti (Presidente)

Gilenildes dos Santos Alves (Suplente)

II – Secretaria Municipal de Administração;

José Arthur Araujo Rabelo (Titular)

Hendhell Suellen Oliveira Santana (Suplente)

III – Secretaria Municipal de Desen. Comunitário, Assistência Social e Trabalho;

Greice Mayara dos Santos (Titular)

Maria Doriane Doria (Suplente)

IV – Um representante do Conselho Municipal da Cultura;

Divangel Matos dos Santos

V – Um representante da Sociedade Civil.

Ricardo Santos Barbosa

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

V. §3º Caberá ao Presidente da Comissão, convidar os representantes dos incisos IV e V.

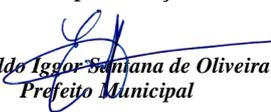
§4º A Comissão de Análise de Projetos – CAP, fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Art. 9º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 11 - Cumpra-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 07 de novembro de 2023.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

(079) 3549-1946 ✉ gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

📍 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>